



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2016**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 640/2005, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 921/2009, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:*

*I – Entidade representante do Poder Público e Sociedade Civil:*

- a) Prefeitura Municipal;*
- b) Câmara Municipal;*
- c) EMPAER/MT*
- d) INDEA/MT*
- e) Banco do Brasil S.A.;*
- f) Sindicato Rural.*

*II – Entidades representantes da Agricultura Familiar:*

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- b) Associação de Assentamentos;*
- c) Associação de Produtores de Leite.*

**Parágrafo Único:** O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e competências.”

**Art. 2º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O CMDRS terá diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.*

**§1º.** Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na primeira reunião ordinária do ano civil.



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**§2º.** *A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário serão de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.*

**Art. 3º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é responsável pela análise prévia de todas as questões a serem deliberadas no âmbito de sua competência.*

**§1º.** *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária, aplicados em seu município, juntamente com o INCRA – MT.*

**§2º.** *Quaisquer irregularidades que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável observar na aplicação dos recursos deverão ser encaminhadas ao CEDRS e ao INCRA – MT.*

**Art. 4º.** O art. 11 da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** *O CMDRS elaborará num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.*”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 640/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal em exercício

**Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100**

**CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso**

**E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br**